



*(Roberto Conde Andrade)*

Altera a Lei nº. 2.722/1984, que prevê hortas comunitárias nas escolas da rede municipal de ensino, para instituir o cultivo e a divulgação da ora-pro-nóbis (*Pereskia aculeata*).

**Art. 1º.** A Lei nº. 2.722, de 13 de julho de 1984, que prevê hortas comunitárias nas escolas da rede municipal de ensino, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

*“Art. 2º-\_\_. Deverá ser realizado o cultivo e o consumo, sendo inserido no cardápio da merenda escolar, sob a coordenação de profissionais nutricionistas, de ora-pro-nóbis (*Pereskia aculeata*).*

*Parágrafo único. É recomendado aos órgãos responsáveis que divulguem à comunidade escolar e à população informações sobre o correto cultivo, os usos e os benefícios da ora-pro-nóbis.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Este projeto visa promover a conscientização sobre o ora-pro-nóbis e incentivar seu cultivo nas escolas, contribuindo para uma alimentação saudável e sustentável. As escolas que possuem horta devem incluir o ora-pro-nóbis no cardápio da merenda escolar, sob a coordenação da equipe de nutricionistas do município. Recomendo aos órgãos responsáveis que divulguem à comunidade escolar e à população sobre o correto cultivo, os usos e os benefícios do ora-pro-nóbis. Divulgar informações sobre o ora-pro-nóbis sensibiliza alunos, professores e familiares.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação deste projeto.

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

**Pastor Roberto Conde**



**[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 8.799, de 12 de junho de 2017]**

**LEI Nº 2.722, DE 13 DE JULHO DE 1984**

Prevê hortas comunitárias nas escolas da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 1984, **PROMULGA** a seguinte lei:

~~**Art. 1º. Nas escolas da rede municipal serão organizadas hortas comunitárias.**~~

**Art. 1º.** Nas escolas da rede municipal de ensino serão organizadas hortas comunitárias orgânicas. *(Redação dada pela [Lei nº. 8.799](#), de 12 de junho de 2017)*

**Art. 2º.** As hortas escolares de caráter comunitário têm por objetivo:

- I – o desenvolvimento, pelos alunos da rede municipal de ensino, de atividade curricular ou extracurricular, consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola;
- II – o aproveitamento dos seus produtos na complementação da merenda escolar;
- e
- III – o desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes.

~~**Art. 3º. Os produtos da horta escolar que não puderem ser aproveitados na complementação da merenda escolar (excesso de produção) não poderão ser, em hipótese alguma, comercializados.**~~

**Art. 3º.** Os produtos da horta escolar que não forem aproveitados na complementação da merenda, por excesso de produção, não serão comercializados, exceto no caso de: *(Redação dada pela [Lei nº. 8.799](#), de 12 de junho de 2017)*

- I – sua venda e preço de custo para a comunidade quando da realização de eventos providos pela instituição; e *(Acrescido pela [Lei nº. 8.799](#), de 12 de junho de 2017)*

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui a lei publicada na Imprensa Oficial do Município.